



28/11/1988, com endereço à Estrada Vicinal Domicili Souza, Km 11, Capela Velha, Guareí/SP, por infração ao artigo: Art. 28 "caput" do SISNAD, e que atualmente encontra-se, o réu, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 1500498-57.2021.8.26.0011, que lhe move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: "Consta dos inclusos autos de termo circunstanciado que, 10 de junho de 2.021, por volta das 23h30min, na Rua Galeno de Almeida, esquina com Avenida Dr. Arnaldo, Pinheiros, nesta Capital, ELIELSON DOS SANTOS SILVA, qualificado a fls. 04, trazia consigo, para consumo pessoal, o total de 7,5g (sete gramas e cinquenta decigramas) de TETRAHIDROCANNABINOL (THC), substância entorpecente que determina dependência física e psíquica, sem autorização legal, conforme laudo de constatação de fls. 10/12 e laudo químico-toxicológico a ser oportunamente juntado. Segundo o apurado, na data dos fatos, Policiais Militares em patrulhamento de rotina pelo local, visualizaram o denunciado e resolveram abordá-lo. Em revista pessoal, os milicianos encontraram, no interior da mochila que o acusado portava, duas porções contendo substância esverdeada, semelhante à maconha, além de um dichavador e folhas de ceda. Diante disso, o denunciado foi conduzido à Delegacia de Polícia. Submetida à análise, o laudo de constatação (fls. 10/12), concluiu que, efetivamente, a substância apreendida restou positiva para o entorpecente TETRAHIDROCANNABINOL (THC). Indagado, ELIELSON DOS SANTOS SILVA admitiu que o entorpecente lhe pertencia e que era para consumo pessoal (fls. 04). É certo que, em razão das circunstâncias e condições em que o entorpecente foi encontrado, bem como em razão da quantidade em poder do denunciado, tem-se que o tóxico era destinado ao consumo pessoal. Diante do exposto, DENUNCIO a Vossa Excelência ELIELSON DOS SANTOS SILVA como incurso nas penas do artigo 28 da Lei nº 11.343/06". E como não tenha sido encontrado, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de agosto de 2021.

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005) E AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ART. 55, P. ÚNICO) DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º, DA LEI Nº 11.101/2005) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS PARA OBJEÇÃO AO PLANO (ART. 55, CAPUT, DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA PROCESSO Nº 1000377-18.2021.8.26.0260.

A Dra. Andréa Galhardo Palma, Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª Raj da Comarca da Capital do Estado De São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por parte de LASPRO CONSULTORES LTDA, representada pelo DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial na Recuperação Judicial de LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, (processo nº 1000377-18.2021.8.26.0260), que se encontra juntado aos autos, às fls. 2.725/2.774, o Plano de Recuperação Judicial, sendo fixado prazo de 30 dias corridos, a partir da publicação deste, para apresentação de eventuais objeções, nos termos do caput do art. 55, da Lei 11.101/2005. FAZ SABER TAMBÉM QUE foi requerida a publicação da relação de credores da Administradora Judicial, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso à relação de credores e aos documentos que fundamentaram a sua elaboração, às fls. 3.443 e seguintes do processo de Recuperação Judicial e no endereço Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail lesac@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05) no Diário de Justiça Eletrônico, apresentar Impugnação de Crédito ao MM. Juíza de Direito (artigo 8º, da Lei 11.101/2005). RELAÇÃO DE CREDORES. CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: R\$ 1.922.794,25; CLASSE III TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: R\$ 59.549.741,24; CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 2.544.798,00; TOTAL GERAL DE CRÉDITOS - R\$ 64.017.333,49. Não obstante, o Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.725/2.774) e a relação de credores da Administradora Judicial (fls. 3.443 e seguintes) encontram-se disponíveis para consulta, juntamente das principais peças do processo recuperacional, no endereço eletrônico desta Auxiliar: <https://lasproconsultores.com.br/processos/recuperacaojudicial/?busca=le+sac&comarca=&empresa=>. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de agosto de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II, E III DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CALCEMEIAS LTDA. (PROCESSO Nº 1000660-41.2021.8.26.0260).